

# Transições

Centro Universitário Barão de Mauá

---

<https://doi.org/10.56344/2675-4398.v4n2a2023.6>



## Título

Da violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo: fatores de risco e consequências à saúde e à vida das vítimas

## Autores

Patricia Meneghelli de Figueiredo Oliveira  
Carla Aparecida Arena Ventura

## Ano de publicação

2023

## Referência

OLIVEIRA, Patricia Meneghelli de Figueiredo; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Da violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo: fatores de risco e consequências à saúde e à vida das vítimas. **Transições**, Ribeirão Preto, v. 4, n. 2, 2023.

# DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMETIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO: FATORES DE RISCO E CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE E À VIDA DAS VÍTIMAS

## INTIMATE PARTNER VIOLENCE AGAINST WOMEN: RISK FACTORS AND CONSEQUENCES FOR THE HEALTH AND LIFE OF THE VICTIMS

Patricia Meneghelli de Figueiredo Oliveira\*  
Carla Aparecida Arena Ventura\*\*

**RESUMO:** A violência contra a mulher há muito é objeto de discussão em diversos setores nacionais e da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial na Organização Mundial da Saúde (OMS), não obstante a grande dificuldade para seu efetivo combate pela sociedade. A temática possui desafios sociais, políticos, culturais, entre muitos outros, e, apesar de sua enorme gravidade e dos diversos esforços no seu enfrentamento, os números referentes às agressões só têm subido. Nesse sentido, o trabalho objetivou analisar dados de prevalência da violência contra a mulher, em especial a cometida por parceiro íntimo, no intuito de identificar seus fatores de risco, causas e consequências. Para a consecução desse objetivo foi realizada pesquisa descritiva fundamentada em levantamentos realizados pela Organização Mundial da Saúde e parceiros, assim como revisão de literatura e dados em órgãos nacionais. Os resultados obtidos demonstram que muito pouco se avançou quanto à efetiva prevenção dos episódios de violência contra a mulher e que as suas reais consequências ultrapassam a própria vítima, correspondendo a uma matriz de geração

---

\* Doutoranda em Direito pela USP. Docente do Centro Universitário Barão de Mauá. Contato: patricia.figueiredo@baraodemaua.br

\*\* Doutorado em Administração pela USP, com tese de livre-docência defendida na mesma instituição. Docente da USP. Contato: caaventu@eerp.usp.br

incontinente de várias outras formas de violência, com altos custos pessoais, familiares e sociais.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo. Fatores de Risco. Consequências à saúde e vida das vítimas.

**ABSTRACT:** Violence against women has long been the subject of discussion in various national sectors and at the United Nations (UN), especially at the World Health Organization (WHO), despite the great difficulty that society has in effectively combating it. The problem involves social, political and cultural challenges, among many others, and despite its enormous seriousness and the various efforts to combat it, the numbers of aggressions have only increased. The aim of this study was to analyze data on the prevalence of violence against women, especially intimate partner violence, in order to identify its risk factors, causes and consequences. To achieve this goal, descriptive research was conducted based on surveys conducted by the World Health Organization and partners, as well as a literature review and data from national sources. The results show that very little progress has been made in effectively preventing episodes of violence against women and that its real consequences go beyond the victim herself, corresponding to a matrix of incontinent generation of various other forms of violence, with high personal, family and social costs.

**Keywords:** Intimate partner violence against women. Risk Factors. Consequences for the health and life of the victims.

## INTRODUÇÃO

A situação da mulher há muito tem sido objeto de discussão em setores nacionais e internacionais, das mais variadas áreas do conhecimento. Desigualdades, restrições e violências contra as mulheres são identificadas em diversas pesquisas de maneira expressiva.

No entanto, há grande dificuldade para seu efetivo combate pela sociedade, tanto em razão da falta de estratégias eficazes e integrativas de enfrentamento da questão, como em virtude da resistência sociocultural, haja vista a temática não corresponder apenas

a um problema contemporâneo, mas a uma conjuntura assentada há muito tempo e que se perpetua até os dias atuais.

Historicamente, houve a atribuição ao homem da esfera pública de atuação, seja na política, seja como provedor, e à mulher a esfera doméstica. Essa desigualdade de gênero se traduziu em relações assimétricas de força e dominação. Com a fusão de tais papéis, comum em tempos mais recentes, o homem, em muitos casos, ao sentir-se ameaçado ou insultado pode usar formas de controle e a força física como meio de restabelecer o poder que acredita ter sobre a mulher e em razão de seu posicionamento social (Jesus, 2015; Gomes; Diniz, 2008).

E os levantamentos nacionais e internacionais demonstram a abrangência do problema, de forma a atestar como incontroverso o fato de que a violência contra as mulheres é um problema global, de proporções epidêmicas, que põe em risco a saúde das vítimas, limita sua participação na sociedade e causa grande sofrimento (OMS et al, 2013).

No Brasil, os números desse tipo de ocorrência são extremamente elevados, em especial quanto às agressões cometidas por parceiros íntimos. Essa forma de violência demonstra que sequer dentro de seus próprios lares e nos ambientes de relações pessoais, a mulher tem sua integridade física e mental assegurada. Pelo contrário, os ataques vêm daqueles mais íntimos e dentre os quais deveria encontrar segurança e apoio.

Vários esforços têm sido realizados para tentar entender e prevenir os crescentes números dos episódios de violência contra a mulher cometida por parceiro ou ex-parceiro íntimo, entre outros tipos de agressões familiares, como a busca pelo incremento legislativo. A lei 11.340/06, por exemplo, também conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), em seus dezessete anos de existência já teve mais 30

alterações visando a efetivar a salvaguarda da mulher vítima de violência doméstica.

Não obstante, os casos de agressões continuam aumentando.

Talvez, para que sejam possíveis o enfrentamento e a prevenção de tais ataques seja necessário entender a realidade que circunda essa violência, de maneira a possibilitar uma intervenção efetiva, considerando que vários são os aspectos a serem observados, como a posição social da mulher e do homem, e a abrangência das consequências das agressões, que ultrapassam o relacionamento afetivo e afetam a família e a sociedade como um todo. Tal compreensão pode demonstrar, por exemplo, como agressões dos mais diversos tipos são aceitas no âmbito familiar e domiciliar.

Caso não se considere todo esse contexto, pode ser que não se consiga refrear os episódios de violência, já que não se tem em conta a realidade circunstancial que estimula e entende, muitas vezes, como justa a possibilidade de agressão. Ocorrendo, quiçá, apenas um aumento incessante dos números sem a efetiva tutela das mulheres, que permanecerão em risco de ocorrência de novos e mais agressivos ataques.

Ademais, sem a exata verificação da abrangência dos danos causados às vítimas, inclusive a longo prazo, não há como se falar em tutela integral, o que possibilita que a mulher continue a ser vitimizada também pelas circunstâncias resultantes das agressões, sendo que tais consequências afetam, inclusive, filhos, trabalho e a sociedade em geral.

Nesse cenário, este artigo objetivou analisar dados de prevalência da violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo, no intuito de identificar seus fatores de risco, causas e consequências. Por isso foi utilizado o método de pesquisa descritiva, com a finalidade de analisar levantamentos realizados pela Organização Mundial da

Saúde e parceiros, assim como revisão de literatura e dados em órgãos nacionais.

## **DESENVOLVIMENTO**

O levantamento *Global and Regional Estimates of Violence Against Women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence* (OMS et al, 2013) apresentou estimativas que demonstraram que a violência contra as mulheres cometida por parceiros íntimos não só era aceita, como praticada em altos níveis. De acordo com os dados obtidos, quase trinta por cento das mulheres em todo o mundo, que estiveram em um relacionamento, sofreram violência física e/ou sexual cometida pelo parceiro íntimo. Em alguns lugares, os números chegaram a trinta e oito por cento.

E essa realidade não foi alterada desde então.

O mesmo levantamento supracitado, realizado agora em 2018 (OMS et al, 2018), que atualizou os dados sobre violência contra a mulher cometida por parceiros íntimos e por não parceiros, abrangeu informações de inúmeros países, inclusive do Brasil, de 2000 a 2018, e identificou que os números de prevalência de agressões contra as mulheres permaneceram praticamente inalterados na última década, confirmando a severa taxa de ocorrência anterior.

A violência cometida por parceiro íntimo mostrou-se a mais prevalente, com 641 milhões de mulheres, com 15 anos de idade ou mais, que sofreram violência física e ou sexual cometida por parceiro íntimo ao menos uma vez na vida, desde os 15 anos. Observou-se, ainda, que dessas, 245 milhões sofreram violência física e/ou sexual de parceiro íntimo em algum momento nos últimos 12 meses do levantamento (OMS, 2018).

E os números nacionais acompanham a gravidade das verificações internacionais.

O Anuário de Segurança Pública de 2023, por exemplo, aponta para o aumento no crescimento da violência contra a mulher e pontua, em 2022, a ocorrência de 245.713 agressões por violência doméstica, com um aumento de 2,9% em relação a 2021; 613.529 ameaças, que aumentaram 7,2%; 56.560 casos de perseguição (*stalking*); 24.382 casos de violência psicológica; 6.114 casos de assédio sexual, que cresceram 49,7%; e 27.530 casos de importunação sexual, que teve crescimento de 37% (FBSP, 2023).

O levantamento ainda assinalou 1.437 feminicídios, com um aumento de 6,1% em relação ao ano anterior, sendo que 73% foram cometidos por parceiro ou ex-parceiro (53,6% e 19,4%, respectivamente), além de 2563 tentativas de feminicídio.

Ainda assim, atualmente já se sabe que os números referentes às agressões domésticas não correspondem à realidade completa, em razão da subnotificação dos casos. Em regra, as informações são obtidas com base em autorrelatos das vítimas, mas, muitas vezes, os episódios não são denunciados ou mesmo relatados, seja pelo caráter privado do ambiente de ocorrência, seja pela condição social inferior da mulher, por questões financeiras, de força ou de ameaças a si ou aos filhos (GOMES; DINIZ, 2008; SANTIN et al., 2003).

As estimativas mais recentes da OMS, por exemplo, apontam para a falta de levantamentos expressivos de dados sobre os episódios de agressões contra mulheres acima de 50 anos, o que, por si só, pode indicar que os números são ainda maiores (OMS, 2018).

Muitas mulheres, inclusive, só buscam ajuda após o aumento da gravidade das agressões, do impacto da violência nos filhos e conforme a existência de apoio familiar, que quando percebido, parece ser majoritariamente dado por filhos, irmãs e mães. Por outro lado, muitas

deixam de registrar as ocorrências por não acreditarem em sua eficácia e até já terem sido desencorajadas pela própria polícia, por servidores de delegacias especializadas e do Judiciário, com estímulo à reconciliação ou espera de reincidência (GOMES et al, 2018).

Ademais, não são incomuns notícias referentes a casos de parceiros ou ex-parceiros que, independentemente de tomadas as medidas policiais e judiciais cabíveis, mantêm a perpetuação da violência; o que parece ser confirmado pelos dados quanto ao aumento no número de feminicídios em 2022, frente ao crescimento de 13,7% das Medidas Protetivas de Urgência concedidas no mesmo ano, que totalizaram 445.456 (FBSP, 2023).

A violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo possui peculiaridades que abrangem aspectos pessoais, familiares e sociais dos envolvidos, de maneira que, sem a verificação dos fatores de influência em tais circunstâncias, não há como se atingir a tutela integral das vítimas.

Nesse sentido, com o levantamento realizado pela OMS e pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em 2012, é possível observar vários fatores de risco e causas da violência de acordo com quatro níveis de influência: individual, relacional, comunitário e social.

O nível *individual* corresponde a elementos que podem aumentar a probabilidade de a pessoa tornar-se uma vítima ou um agressor e foram identificados os seguintes fatores de risco: juventude, baixo nível de escolaridade, exposição a maus-tratos infantis, personalidade antissocial, uso nocivo do álcool, aceitação à violência, histórico de violência anterior como agressor ou vítima.

O nível *relacional* corresponde a elementos resultantes de relacionamentos com pares, parceiros íntimos e familiares e foram identificados como fatores de risco, a disparidade educacional, homens com multiplicidade de parceiras e a insatisfação conjugal.



O nível *comunitário* corresponde a elementos resultantes de relações sociais e ambientais, no qual foram identificados como fatores de risco, as fracas sanções contra os agressores, a menor proporção de mulheres com alto nível de escolaridade, a menor proporção de mulheres com alto nível de autonomia, o maior nível de pobreza da vizinhança, o maior nível de proporção de analfabetismo, o maior nível de indivíduos com uma visão positiva sobre a violência e o maior nível de domicílios usando punição corporal.

O nível *social* corresponde a elementos resultantes de circunstâncias macrossociais, no qual foram identificados como fatores de risco, as normas de gênero e sociais tradicionais que toleram a violência e a honra familiar, a pureza sexual e as ideologias do direito masculino ao sexo.

Resultados parecidos foram observados no estudo “Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária”, de 2019, que observou maior vulnerabilidade à violência entre as mulheres das classes sociais menos favorecidas. O consumo de drogas e o de bebida alcóolica pelo parceiro íntimo também se mostraram associados à maior prevalência de agressões. E, ainda, identificou o comportamento controlador do parceiro como reflexo acerca das relações de desigualdade de gênero, sugerindo a busca de restauração de poder ou de prevenção da perda desse poder em situações nas quais as atribuições masculinas e femininas estão se modificando (LEITE et al., 2019).

O exame de tais fatores permite a identificação de algumas classes comuns de circunstâncias que se repetem em vários níveis, ainda que, às vezes com vieses distintos, o que possibilitou, inclusive, o levantamento de uma hipótese cíclica de ocorrência. Nesse sentido, afirma Damásio de Jesus (2015) que “para compreender a dinâmica da violência familiar, em particular a violência do homem sobre a mulher,

torna-se necessário conhecer dois fatores: seu caráter cíclico e sua intensidade crescente”.

Diante desse enfoque, os fatores de risco podem ser concentrados em dois principais grupos que se inter-relacionam, quais sejam, fatores sociais e culturais.

Os fatores sociais se dividem em duas categorias, educação e pobreza. Esta em si foi identificada como um fator de risco, em especial quando abrange o entorno também, ou seja, quando há um maior nível de pobreza da vizinhança. Já no caso da educação, os principais elementos de risco identificados foram o baixo nível de escolaridade, a disparidade educacional, a menor proporção de mulheres com alto nível de escolaridade, a maior proporção de analfabetismo.

No âmbito do cultural, os principais fatores de risco encontrados foram costumes e hábitos nocivos, quais sejam a menor proporção de mulheres com alto nível de autonomia, a maior proporção de indivíduos com uma visão positiva sobre a violência, a maior proporção de domicílios usando punição corporal, a desigualdade de gênero, as normas sociais religiosas ou culturais que toleram a violência, e, ainda, as justificativas como honra familiar e pureza sexual e ideologias do direito masculino ao sexo.

Verifica-se, assim, que esses fatores influenciam na perpetração generalizada da violência e há inúmeras formas de vinculação que podem ser observadas, mas o que se mantém é a percepção de que os referidos elementos estão sempre inter-relacionados, às vezes surgindo como causa, outras caracterizando consequências.

Alguns desses fatores já são conhecidos como necessários ao desenvolvimento humano, como é o caso da educação e a diminuição das desigualdades econômicas, pois se desdobram também em desenvolvimento moral e pessoal. Outros necessitam de

análises mais aprofundadas e interdisciplinares como a personalidade anti-social e o uso nocivo do álcool.

No primeiro caso, por exemplo, é preciso identificar se a violência contra a mulher surge como consequência do transtorno de personalidade, sendo o aspecto principal a doença, ou se é o contrário, de forma a verificar se a personalidade anti-social é consequência de um histórico de violência.

O uso nocivo do álcool também merece aprofundamento. Alguns estudos indicam que o abuso de álcool pode aumentar o risco da ocorrência de violência sexual em até quatro vezes, de violência física em dez vezes e da violência psicológica em cinco vezes (FORMIGA; VERTAMATTI; BARBOSA, 2021).

No entanto, apesar de o estudo ter identificado a forte associação entre o uso da bebida e a perpetração das agressões, há que se analisar se a substância altera as pessoas de forma a impeli-las a cometer atos que não concretizariam sóbrios ou se o uso do álcool apenas desinibiria o agressor de maneira a expor e até intensificar fatores já existentes que acarretariam a violência, como maus-tratos infantis, culturas de superioridade masculina, entre outros.

Há, no entanto, um fator identificado pelo levantamento da OMS, OPAS e Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres (2010) que parece permear os meandros de todos os demais, que é a aceitação da violência. Esse consentimento tácito generalizado de comportamentos agressivos parece acarretar a equivocada compreensão de que tais ocorrências são normais, devendo cada um adequar-se a essa realidade. Mais que isso, banaliza os comportamentos violentos, como se fossem algo natural.

De maneira abstrata, é mais compreensível a ocorrência de agressão em casos envolvendo estranhos e situações sem vínculo afetivo. Todavia, diante dos estudos já realizados, o que se verifica é

que a violência cometida por parceiros íntimos é uma das formas mais comuns de agressão contra as mulheres, que ocorre em todos os contextos e em todos os grupos socioeconômicos, religiosos e culturais e inclui abuso físico, sexual e emocional e comportamentos de controle e dominação (OMS, 2012; OPAS, 2012).

A aceitação da violência permite inúmeras situações de influência direta na ocorrência das condutas, de maneira a ser, inclusive, consentida por familiares, como no caso de culpa e punição da mulher estuprada.

Essa hipótese é corroborada pelas grandes evidências encontradas no estudo também da OMS e da OPAS, *Intimate partner violence: Understanding and addressing violence against women* (2012), sobre como tais situações ainda são tratadas como problemas da esfera privada de conflito de relacionamento. Ou, ainda pior, como culpa das próprias mulheres por desviarem de seus papéis sociais aceitos, por estarem no lugar errado ou vestindo a roupa errada.

No caso de violência por parceiro íntimo, no mesmo levantamento, verificou-se como justificativas para as agressões: falar com outro homem, recusar-se a ter relação sexual, não pedir permissão de seu parceiro por exemplo, para sair ou visitar sua família, ou por não conformidade com o seu papel de esposas /parceiras em alguma outra maneira.

No mesmo sentido foram os resultados obtidos em um estudo observacional com mulheres atendidas no Sistema Único de Saúde, sobre violência cometida pelo parceiro íntimo, publicado em 2021, que além de indicar como possíveis desencadeadores da violência o abuso de álcool e o ciúme, identificaram a aceitação da violência, até por parte das próprias mulheres. Algumas participantes consideraram haver possíveis justificativas para que uma mulher apanhasse do esposo, como infidelidade, suspeita de infidelidade, desobediência do esposo,

a recusa em manter relação sexual, o trabalho doméstico insatisfatório, e “perguntar se marido possui outra mulher” (Formiga et al, 2021).

Se no seio familiar tais comportamentos são admissíveis, não há motivo para que seja diferente no ambiente social e político.

Nesse sentido, Gonçalves (2013) afirma, ao tratar dos casos de violência contra a mulher encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que em todos os casos que analisou foi possível perceber “os Estados sendo ausentes ou até mesmo coniventes com as violações aos direitos humanos das mulheres, o que demonstra a necessidade de afirmação e proteção internacional desses direitos”.

Outro aspecto que deve ser levado em conta e que também envolve a aceitação da violência é a falta de apoio, proteção e alternativas.

A falta de acolhimento seja da família, da comunidade ou do Estado, auxilia na manutenção da violência e de todas as justificativas utilizadas para endossá-las. Ela reforça a posição de inferioridade e submissão da mulher, o que mantém os papéis restritivos de gênero e os valores patriarcais dominantes e resulta na perpetuação da violência.

A pesquisa *Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, de dezembro de 2019, do DataSenado, demonstra que pelo menos 36% das brasileiras entrevistadas já sofreram violência doméstica, das quais cerca de 24% ainda convivem com o agressor e 34% dependem dele economicamente (SENADO FEDERAL, 2019).

Porém, é necessário ressaltar que não é apenas a mulher que sofre as consequências da agressão.

Os sofrimentos vivenciados pelas mulheres, assim como suas consequências, são de escala global e acarretam prejuízos à saúde, à segurança, à economia, à família e à sociedade em geral (OMS, 2012; OPAS, 2012). Ou seja, há um custo social dessa realidade que, ainda, é pouco considerado.

Estudos verificaram implicações mais conhecidas para a saúde da mulher, como traumas físicos e psicológicos, abrangendo diversos tipos de ferimentos, mas também, problemas mentais, como transtorno pós-traumático, ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e suicídios, infecção por HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis, uso abusivo de álcool, drogas e tabaco (OMS, 2013; GOMES et. al., 2012).

Foram identificados, ainda, inúmeros efeitos indiretos explicáveis pela exposição à violência e conseqüentemente a altos níveis de stress, como a gravidez na adolescência, gravidez indesejada em geral, aborto espontâneo, natimorto, hemorragia intra-uterina, deficiência nutricional, dor abdominal e outros problemas gastrointestinais, distúrbios neurológicos, dor crônica, deficiência, câncer e doenças cardiovasculares (OMS, 2012; OPAS, 2012; GOMES et. al., 2012).

Diante das inúmeras conseqüências evidenciadas à saúde psíquica e física das vítimas, trata-se de conclusão lógica supor que tais mulheres possivelmente não atingirão suas plenas capacidades como mães, como profissionais ou como pessoas, ou que, ainda que consigam, precisaram de um enorme esforço.

Hoje se reconhece a violência contra a mulher como um problema de saúde pública, mas percebe-se que é mais que isso, uma vez que pode acarretar incapacidades de relacionamento e de trabalho, resultando em pessoas improdutivas, sem condições de sustento ou cuidado próprio ou de sua prole. Os custos da violência, portanto, além de altíssimo para o setor da saúde, o ultrapassam, assim como suplantam, inclusive, a mulher em si.

Há evidências que ligam a violência de parceiros íntimos com resultados negativos em termos de saúde infantil e desenvolvimento. Como definido no documento desenvolvido sobre a prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher

(OMS, 2012; OPAS, 2012; Escola de Higiene e Medicina Tropical de Londres, 2010):

A violência pelo parceiro íntimo produz muito frequentemente impactos negativos no bem-estar emocional e social de toda a família, com efeitos adversos nas competências parentais e nos resultados educacionais e laborais. Algumas crianças oriundas de domicílios onde existe violência pelo parceiro íntimo podem apresentar altas taxas de problemas comportamentais e emocionais, os quais podem resultar em maiores dificuldades com educação e emprego, muitas vezes levando a abandono escolar precoce, delinquência juvenil e gravidez precoce (Anda et al., 2001; Dube et al., 2002).

A realidade dos filhos, por conseguinte, também é impactada quando além de experimentarem a violência, no mínimo, como expectadores, deixam de ter os cuidados necessários quando a mãe sofre ferimentos graves ou desenvolve doenças mentais. Há, ainda, o risco de abandono e miserabilidade, em caso de suicídio das genitoras, ou mesmo, diante da incapacidade laboral destas mulheres.

A predominância da preocupação com a situação posterior à violência, como a criação de mais leis, recuperação dos agressores, dentre outros também deve ser levada em conta.

Essas providências são importantes e devem ser mantidas, mas não devem ser as únicas. O Brasil, por exemplo, nos últimos anos endureceu a legislação referente à violência contra a mulher alterando a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), criando o tipo penal do feminicídio (homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino), dentre outras modificações. Todavia, a taxa de feminicídios no Brasil continua entre as maiores do mundo.

Segundo o *Gender-related killings of women and girls (femicide/feminicide): Global estimates of gender-related killings of women and girls in the private sphere in 2021. Improving data to improve responses*, em 2021, cerca de 45 mil mulheres e meninas em todo o mundo foram mortas por seus parceiros ou outros familiares. Ou seja, em

média, mais de cinco mulheres ou meninas foram mortas, a cada hora, por alguém de sua própria família (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, 2021; ONU Mulheres, 2021).

O levantamento demonstrou, ainda, que a taxa de homicídios ocorridos na esfera privada contra pessoas do sexo masculino é cinco vezes menor que a das mulheres. Portanto, “para mulheres e meninas, o lugar mais perigoso é o lar” (UNODC, 2021; ONU Mulheres, 2021).

Nesse contexto, aspectos pouco implementados, mas já previstos na legislação podem trazer excelentes resultados. A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) prevê a criação de uma política de prevenção e assistência mediante a integração de diversos setores e com atendimentos especializados quanto à saúde, acolhimento em abrigos, proteção, atendimento policial e jurídico e muitos outros.

No entanto, ainda atualmente, boa parte dos estados e municípios sequer iniciaram a implementação das políticas de atendimento às vítimas.

Outro aspecto que deve ser reforçado é a responsabilidade do agressor pelos danos causados às vítimas. A Lei nº 13.846 (BRASIL, 2019) permitiu que a Previdência Social cobre em regresso os agressores pelos gastos arcados decorrentes de violência doméstica. Já a Lei nº 14.674, de 14 de setembro do ano corrente (BRASIL, 2023), alterou a Lei Maria da Penha para acrescentar como Medida Protetiva de Urgência, entre as outras anteriormente estabelecidas, a concessão, à ofendida, do auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a seis meses (art. 23, VI).

O regime jurídico brasileiro também permite a responsabilização civil por atos ilícitos e já podem ser encontradas decisões condenando os agressores a indenizar as vítimas por danos morais e materiais (TJSP,



2023) e até mesmo o Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2018) firmou o entendimento de extrema importância sobre o tema:

RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça – sob a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), da igualdade (CF, art. 5º, I) e da vedação a qualquer discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais (CF, art. 5º, XLI), e em razão da determinação de que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º) – tem avançado na maximização dos princípios e das regras do novo subsistema jurídico introduzido em nosso ordenamento com a Lei n. 11.340/2006, vencendo a timidez hermenêutica no reproche à violência doméstica e familiar contra a mulher, como deixam claro os verbetes sumulares n. 542, 588, 589 e 600. 2. **Refutar, com veemência, a violência contra as mulheres implica defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou atenuem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher.** 3. A evolução legislativa ocorrida na última década em nosso sistema jurídico evidencia uma tendência, também verificada em âmbito internacional, a uma maior valorização e legitimação da vítima, particularmente a mulher, no processo penal. 4. **Entre diversas outras inovações introduzidas no Código de Processo Penal com a reforma de 2008, nomeadamente com a Lei n. 11.719/2008, destaca-se a inclusão do inciso IV ao art. 387, que, consoante pacífica jurisprudência desta Corte Superior, contempla a viabilidade de indenização para as duas espécies de dano – o material e o moral –, desde que tenha havido a dedução de seu pedido na denúncia ou na queixa.** 5. **Mais robusta ainda há de ser tal compreensão quando se cuida de danos morais experimentados pela mulher vítima de violência doméstica. Em tal situação, emerge a inarredável compreensão de que a fixação, na sentença condenatória, de indenização, a título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, independe de indicação de um valor líquido e certo pelo postulante da reparação de danos, podendo o quantum ser fixado minimamente pelo Juiz sentenciante, de acordo com seu prudente arbítrio.** 6. No âmbito da reparação dos danos morais – visto que, por óbvio, os danos materiais dependem de comprovação do prejuízo, como sói ocorrer em ações de similar natureza –, a Lei Maria da Penha, complementada pela reforma do Código de Processo Penal já mencionada, passou a permitir que o juízo único – o criminal – possa decidir sobre um montante que, relacionado à dor, ao sofrimento, à humilhação da vítima, de difícil mensuração, deriva da

própria prática criminosa experimentada. 7. **Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.** 8. **Também justifica a não exigência de produção de prova dos danos morais sofridos com a violência doméstica a necessidade de melhor concretizar, com o suporte processual já existente, o atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, de sorte a reduzir sua revitimização e as possibilidades de violência institucional, consubstanciadas em sucessivas oitivas e pleitos perante juízos diversos.** 9. O que se há de exigir como prova, mediante o respeito ao devido processo penal, de que são expressão o contraditório e a ampla defesa, é a própria imputação criminosa – sob a regra, derivada da presunção de inocência, de que o *onus probandi* é integralmente do órgão de acusação –, porque, **uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados.** 10. Recurso especial provido para restabelecer a indenização mínima fixada em favor pelo Juízo de primeiro grau, a título de danos morais à vítima da violência doméstica. (STJ, 2018, grifos nossos).

No entanto, raríssimas vezes são considerados, senão nunca, danos à saúde e à vida da mulher e à sua família que costumam aparecer a longo prazo, que muitas vezes decorrem que questões emocionais e psicológicas, e ultrapassam os prejuízos imediatos normalmente abrangidos nos processos.

Tais consequências, observadas nos levantamentos mundiais, como transtorno pós-traumático, ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e suicídios, infecção por doenças sexualmente transmissíveis, uso abusivo de álcool, drogas e tabaco, gravidez indesejada em geral, aborto espontâneo, natimorto, hemorragia intrauterina, deficiência nutricional, dor abdominal e outros problemas gastrointestinais, distúrbios neurológicos, dor crônica, deficiência, câncer e doenças cardiovasculares, até pelas próprias mulheres são de difíceis identificação e vinculação com os danos sofridos, seja pela falta de acesso a tratamentos psicológicos adequados, por falta de conhecimento ou, até, por aceitação da violência.

E na atual conjuntura não haveria como ser diferente. Um panorama sobre a situação pode ser dado pelo Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Conselho Nacional de Justiça. De acordo com os números divulgados, existem 154 varas exclusivas, que se dedicam apenas aos casos de violência doméstica. Porém, são apenas 81 setores psicossociais exclusivos e dos 1.497 servidores lotados nas varas exclusivas, apenas 137 (9,2%) são da área da psicologia e apenas 1 (0,1%) da área de psiquiatria (CNJ, 2023).

Por outro lado, experiências focadas na prevenção e educação para não perpetração da violência têm apresentado resultados importantes. Em casos já analisados, verifica-se que a simples prisão do agressor não resolve e pode até piorar a situação, com o homem responsabilizando a mulher pela punição e vingando-se, matando-a quando é libertado. Já os grupos de reflexão permitem que os homens discutam, entendam e se responsabilizem pela violência, de forma a alterar seu comportamento e compreensão, e a não repassar para futuras gerações as mesmas práticas (MISTURA, 2015).

Pesquisa realizada no Distrito Federal sobre a percepção do agressor nos casos de violência contra a mulher apontou que a maioria dos apenados não reconheciam como delito a prática de violência contra a mulher (58,2%) e 65,4% afirmaram que a vítima deu causa a violência, concluindo que sem a compreensão da prática do crime pelos agressores não há como esperar qualquer mudança de comportamento (SOUZA; XIMENES, 2018).

A prevalência do uso do aparato repressivo do sistema penal nos casos de violência contra a mulher, assim como a simples criação de diversos dispositivos legais sobre o tema pode acarretar a falsa ideia de combate efetivo aos episódios de agressões.

Decisões judiciais ou textos legislativos publicados, em regra, não impedem os ataques, salvo quando o agressor permanece preso, de forma que tutela penal é limitada quanto à sua capacidade protetora, preventiva e resolutória (SHECAIRA; IFANGER, 2019).

Os levantamentos nacionais sobre a progressão dos números de agressões, assim como aqueles que demonstram o expressivo aumento de ações judiciais sobre o tema e medidas protetivas de urgência deferidas, corroboram esse posicionamento.

Ademais, a lei penal é muito utilizada como espetáculo e para efeitos políticos, em razão de serem baratas, de fácil propaganda, mesmo sem que a população tenha exata noção sobre sua real eficácia. A verdade é que, enquanto houver uma educação na qual os estereótipos, os preconceitos e as discriminações de papéis são reafirmados cotidianamente; enquanto existir submissão, sub emprego, discrepâncias salariais entre homens e mulheres, obstáculos diversos ao acesso da mulher a cargos e postos de alto nível e de maior responsabilidade, tratamentos injustificadamente diferenciados e todo contexto que reafirme a superioridade masculina, não há como se falar em igualdade (ZAFFARONI, 1997; ALVARENGA, 2009 apud SHECAIRA; IFANGER, 2019).

Assim, a violência contra a mulher é um problema multifacetário, que depende de abordagens múltiplas e concomitantes para ser efetivamente enfrentado e enquanto não atingida a igualdade de gênero, utópica permanece a ideia de eliminação da violência da violência contra a mulher.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência contra a mulher é um problema de abrangência mundial, que deve ser urgentemente enfrentado, não apenas no

âmbito da punição, mas também no acolhimento das vítimas, na atenção às consequências da violência na saúde e no desenvolvimento de políticas de disseminação de conhecimento e educação.

Esse tipo de agressão ultrapassa o conceito majoritariamente utilizado, pois abarca muito mais do que apenas mais uma espécie de violência de gênero; corresponde a uma matriz de geração oculta e incontinente de várias outras formas de violência, com altíssimos custos pessoais, familiares e sociais, de maneira a deixar de ser espécie para ser um gênero em si mesma.

Os fatores de riscos já identificados pelos estudos das organizações internacionais permanecem sempre inter-relacionados, às vezes surgindo como causa, outras caracterizando consequências, em um círculo vicioso de violência que vai aumentando sua abrangência a cada um que é envolvido por ela, seja em nível pessoal, relacional, social ou comunitário.

A verificação desses fatores pode possibilitar a elaboração de políticas públicas mais precisas no sentido de alcançar o efetivo reconhecimento da inadmissibilidade da violência contra a mulher e a mudança cultural e social para a aplicação e manutenção desse entendimento na realidade do país.

Ademais, há que se colocar em prática a responsabilização civil também pelos diversos danos à saúde e à vida da mulher e sua família, que costumam aparecer a longo prazo e ultrapassam os prejuízos imediatos normalmente considerados, cabendo ao Estado disponibilizar meios para a realização de perícias e acompanhamentos que permitam sua identificação.

Assim, a violência contra a mulher, em especial a cometida por parceiro íntimo, é um problema de abrangência internacional, e deve ser urgentemente enfrentada, não apenas no âmbito punitivo, mas

também no acolhimento das vítimas, na atenção às consequências da violência à saúde, no desenvolvimento de políticas públicas, inclusive, de disseminação de conhecimento e educação.

## REFERÊNCIAS

BARAGATTI, D. Y.; CARLOS, D. M.; LEITÃO, M. N. da C.; FERRIANI, M. das G. C.; SILVA, E. M. **Rota crítica de mulheres em situação de violência por parceiro íntimo**. Rev. Latino Am. Enfermagem. 2018; 26:e3025. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rlae/a/hgqLF7mdqth3g65GdsfXXzm/?lang=pt>.

Acesso em: 30 de set. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340**. Brasília: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 30 de set. de 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.846**. Brasília: Diário Oficial da União, 18 jun. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13846.htm). Acesso em: 30 de set. de 2023.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 983)**. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Terceira Seção. Processo classificado como segredo de justiça, 2018. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/static\\_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/Repetitivo\\_ementa.pdf](https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/arquivos/Noticias/Repetitivo_ementa.pdf). Acesso em: 30 de set. de 2023.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC); ONU Mulheres. **Gender-related killings of women and girls (femicide/feminicide)**: Global estimates of gender-related killings of women and girls in the private sphere in 2021. Improving data to improve responses. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2022/11/gender-related-killings-of-women-and-girls-improving-data-to-improve-responses-to-femicide-feminicide>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

FORMIGA, K.; ZAIA, V.; VERTAMATTI, M.; BARBOSA, C. P.. **Violência cometida pelo parceiro íntimo**: estudo observacional com mulheres

atendidas no Sistema Único de Saúde. *einstein* (São Paulo). 2021;19:1-7. DOI: 10.31744/einstein\_journal/2021AO6584. Disponível em: <https://journal.einstein.br/pt-br/article/violencia-cometida-pelo-parceiro-intimo-estudo-observacional-com-mulheres-atendidas-no-sistema-unico-de-saude/>. Acesso em: 30 de set. de 2023..

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

GOMES, N. P. et al. Violência conjugal: elementos que favorecem o reconhecimento do agravo. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 95, p. 514-522, out. 2012. Disponível em: <http://cebes.org.br/media/File/RSDv36n95.pdf>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

GOMES, N. P.; DINIZ, N. M. F. Homens desvelando as formas de violência conjugal. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 262-267, 26 fev. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/RKXGb4gvpPNThKnWmtBgvrz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

GONÇALVES, F. P. F. 2013. *Manual dos Direitos da mulher*. Coord. Carolina Valença Ferraz. Vários autores. São Paulo: Saraiva.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. S.L: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

JESUS, D. E. de. **Violência contra a mulher: aspectos criminais da lei n. 11.340/2006**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEITE, F. M. C.; LUIS, M. A.; AMORIM, M. H. C.; MACIEL, E. L. N.; GIGANTE, D. P. **Violência contra a mulher e sua associação com o perfil do parceiro íntimo: estudo com usuárias da atenção primária**. *REV BRAS EPIDEMIOL* 2019; 22: E190056. DOI: 10.1590/1980-549720190056. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/jMJhN76v8PgW4nwZP6Djkzh/?lang=pt#>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

MISTURA, T. F. **Vivência de homens autores de violência contra a mulher em Grupo Reflexivo: memórias e significados presentes**. 2015.

Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-17092015-090601/publico/TalesFurtadoMistura.pdf>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Global, Regional and National Prevalence Estimates for Intimate Partner Violence Against Women and Global and Regional Prevalence for Non-partner Sexual Violence Against Women.** OMS, 2018. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341337/9789240022256-eng.pdf?sequence=1>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). 2012. **Intimate partner violence: understanding and addressing violence against women.** S.l: Who, 2012. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/77432/1/WHO\\_RHR\\_12.36\\_eng.pdf?ua=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/77432/1/WHO_RHR_12.36_eng.pdf?ua=1). Acesso em: 30 de set. de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS) E ESCOLA DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DE LONDRES. **Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence.** S.l: Who, 2010. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789241564007\\_eng.pdf;jsessionid=6F70ABAE74B69C809936BD4C98199061?sequence=1](http://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789241564007_eng.pdf;jsessionid=6F70ABAE74B69C809936BD4C98199061?sequence=1). Acesso em: 30 de set. de 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE REPRODUTIVA E PESQUISA, ESCOLA DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DE LONDRES, CONSELHO DE PESQUISA MÉDICA DA ÁFRICA DO SUL. **Global and Regional Estimates of Violence Against Women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence.** S.l: Who, 2013. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625\\_eng.pdf](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/85239/1/9789241564625_eng.pdf). Acesso em: 30 de set. de 2023.

SANTIN, J. R. et al. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DO DIREITO PENAL NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Paraná, v. 39, n. 0, p. 155-170, 31 dez. 2003. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v39i0.1752>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1752/1449>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **Acórdão.** Apelação Cível nº 1013734-55.2023.8.26.0564. Relator: Jair de Souza. São Paulo, 26 de setembro de



2023. Disponível em <https://encurtador.com.br/inlO0>. Acesso em: 30 de set. de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo). Acesso em: 30 de set. de 2023.

SHECAIRA, S. S.; IFANGER, F. C. de A. **Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher**. Revista brasileira de ciências criminais, vol. 161/2019, p. 309 - 329. Nov./2019. DTR\2019\40930.

[www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/delivery/document](http://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/delivery/document). Acesso em: 30 de set. de 2023.

SOUZA, I. R. de; XIMENES, J. M. **A percepção do condenado sobre a violência contra a mulher: a dominação na cultura de gênero**. Revista brasileira de ciências criminais, ISSN 1415-5400, nº. 146, 2018, p. 373-396.